



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO**
UFRJ

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE COOPERAÇÃO
ACADÊMICA E INTERCÂMBIO TÉCNICO,
CIENTÍFICO E CULTURAL ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E
INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público e autarquia de regime especial, segundo seu estatuto, com sede na Av. Pedro Calmon, 550, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, doravante designada UFRJ, neste ato representada por seu Reitor, Professor Roberto Leher, e INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR, com sede na Estrada da Serra, 2300, Quinta do Contador, Tomar, Santarém, Portugal, doravante designada IPT, neste ato representada por seu Presidente, Professor Eugénio Pina de Almeida,

considerando

- a. a crescente necessidade de troca de experiências para o aprimoramento do conhecimento e
- b. o relevante papel do intercâmbio técnico, científico e cultural para o desenvolvimento das instituições e das comunidades em que estão inseridas,

acordam em firmar o presente Protocolo de Intenções, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Objetivos

1. Este Protocolo de Intenções tem por objetivos:
 - a. o intercâmbio de pessoal docente, discente e técnico-administrativo;
 - b. atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Responsabilidades Gerais

1. Não serão cobradas mensalidades ou taxas de matrícula pela Instituição Anfitriã.
2. As Partes não se responsabilizam por despesas de viagem, despesas pessoais, incluindo custos com acomodação, seguro-saúde ou qualquer outra despesa médica do Estudante, Docente ou Membro do Corpo Técnico-Administrativo em Intercâmbio.

3. A Instituição Anfitriã informará a Instituição de Origem sobre qualquer tipo de problema que envolva o Estudante, Docente ou Membro do Corpo Técnico-Administrativo em Intercâmbio durante seu período de mobilidade.
4. A Instituição Anfitriã não aceitará Estudante, Docente ou Membro de Corpo Técnico-Administrativo sem visto adequado ou seguro-saúde que cubra todo o período de mobilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da execução

1. Os trabalhos a serem desenvolvidos, a fim de atenderem às premissas deste Protocolo de Intenções, serão realizados por meio de Acordos Específicos, Termos Aditivos ou outros instrumentos, de acordo com a legislação vigente.
2. Nos referidos instrumentos, as partes estabelecerão prazos, condições de execução e responsabilidades específicas.

CLÁUSULA QUARTA - Dos recursos financeiros

1. Sendo a UFRJ entidade governamental mantida com recursos públicos, a implementação de programas ou projetos oriundos deste Protocolo de Intenções dependerá de consulta prévia ao departamento financeiro da UFRJ e à sua Procuradoria Geral.
2. Ambas as Partes se comprometem a buscar fontes externas de financiamento quando a execução do projeto exigir recursos adicionais não previstos neste Protocolo de Intenções.
3. O presente protocolo não implica transferência de recursos financeiros entre as Partes. No entanto, caso ocorra alguma transferência dessa natureza, serão celebrados Convênios Específicos que respeitarão a legislação brasileira sobre convênios de efeitos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - Do afastamento do país

1. A UFRJ decidirá quem, de seu corpo docente ou técnico-administrativo, estará autorizado a deixar o país, em respeito aos critérios estabelecidos pela UFRJ;
2. O IPT decidirá quem, de seu corpo docente ou técnico-administrativo se ausentará em mobilidade, ao abrigo do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA - Das alterações

1. As emendas ou alterações de qualquer natureza, exceto quanto ao conteúdo da Cláusula Primeira, serão estabelecidas em Termos Aditivos, que se tomarão parte integrante deste Protocolo de Intenções mediante assinatura dos representantes legais das Partes.
2. A Cláusula Primeira não poderá sofrer qualquer modificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência e da denúncia

1. O presente Protocolo de Intenções vigorará pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos e poderá ser renovado por manifestação expressa das Partes, mediante celebração de novo Protocolo de Intenções.
2. Este Protocolo de Intenções entrará em vigor quando a última das duas Partes o assinar. Se a última Parte o fizer em uma região geográfica diferente, este Protocolo de Intenções passará a vigor quando a primeira Parte for oficialmente informada da assinatura.
3. A eventual denúncia deste Protocolo de Intenções não prejudicará os programas e projetos em andamento.

Handwritten signature

4. Os instrumentos derivados deste Protocolo de Intenções obedecerão aos mesmos prazos aqui estabelecidos.
5. Sem prejuízo de outros direitos, qualquer uma das duas partes estará autorizada a rescindir este Protocolo após notificação por escrito a outra parte em caso de descumprimento de qualquer das disposições deste protocolo, no prazo de 30 dias do recebimento de notificação escrita com os detalhes do descumprimento e pedido de cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Coordenadores

1. Para supervisionar a execução dos programas e projetos oriundos deste Protocolo de Intenções, cada uma das Partes designará 02 (dois) coordenadores, sendo um deles obrigatoriamente membro de seu corpo docente.

CLÁUSULA NONA – Da publicação

1. Objetivando dar publicidade aos atos públicos, o presente Protocolo de Intenções será publicado no "Boletim da UFRJ" e no Diário Oficial da União e divulgado em meios de comunicação interna do IPT.

CLÁUSULA DEZ - Das definições

1. As Partes concordam que
 - a. Estudante em Intercâmbio é aquele que participa dos programas ou projetos implementados sob o abrigo deste Protocolo de Intenções na Instituição Anfitriã, sem aspirar à obtenção de diploma;
 - b. Docente em Intercâmbio é aquele que faz parte do corpo docente da Instituição de Origem e que se encontra na Instituição Anfitriã para participar dos programas ou projetos implementados sob o abrigo deste Protocolo de Intenções;
 - c. Membro do Corpo Técnico-Administrativo em Intercâmbio é aquele que faz parte do corpo técnico-administrativo da Instituição de Origem e que se encontra na Instituição Anfitriã para participar dos programas ou projetos implementados sob o abrigo deste Protocolo de Intenções;
 - d. Instituição de Origem é aquela na qual o Estudante em Intercâmbio está matriculado e da qual o Docente ou Membro do Corpo Técnico-Administrativo em Intercâmbio é funcionário;
 - e. Instituição Anfitriã é aquela que recebe o Estudante, Docente ou Membro do Corpo Técnico-Administrativo em Intercâmbio;
 - f. esta terminologia será usada em quaisquer Termos Aditivos ou outros instrumentos derivados deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA ONZE – Da Resolução de Controvérsias

O presente Protocolo é produto da boa fé, em razão do que a resolução de possíveis controvérsias inerentes à sua interpretação e execução se transferirá a uma comissão paritária formada pelos coordenadores deste instrumento, por outros representantes das Partes ou pessoas a quem lhes delegue, sem custo para ambas as Partes.




E por concordarem ambas as Partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam os 04 (quatro) exemplares deste Acordo Geral que as Partes reconhecem como autênticos.

Rio de Janeiro, em 27/06/2016

Tomar, em

UFRJ

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR



p/ Roberto Leher, Reitor



Eugênio Pina de Almeida, Presidente

Testemunhas:

(assinatura, nome e data)

(assinatura, nome e data)